

art. 17.º, § 2, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. “O efeito dissuasivo de uma ação por contrafação seria seriamente diminuído se o infrator só pudesse ser condenado ao reembolso de uma pequena parte das despesas razoáveis de advogado, suportadas pelo titular do direito de propriedade intelectual lesado. Assim, uma legislação deste tipo violaria o objetivo principal prosseguido pela Diretiva 2004/48, que consiste em assegurar um nível de proteção elevado da propriedade intelectual no mercado interno, objetivo expressamente invocado no considerando 10 desta diretiva, em conformidade com o artigo 17.º, n.º 2, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.” (§ 27 do acórdão.)

Uma parte dos tribunais portugueses, como o acórdão do TRE tão claramente ilustra, e agora o Tribunal da Propriedade Intelectual, segue precisamente este critério. Há, no entanto, ainda que adequar os valores indemnizatórios à realidade atual em que os custos suportados pela parte lesada são elevados, dada a complexidade das matérias e ao valor dos direitos em discussão.

PAULA MARTINHO DA SILVA

Cartas da Lusofonia

Pi

Carta de Angola O Regime Jurídico da Propriedade Industrial em Angola

ELSA TCHICANHA
ADVOGADA

MAURILSON RAMOS
ADVOGADO

SÓNIA MARTINS REIS
ADVOGADA

(i) A Constituição da República de Angola e a Lei da Propriedade Industrial

A propriedade intelectual é um direito constitucionalmente consagrado no artigo 42.º da Constituição da República de Angola (“CRA”), nos termos do qual, é livre a expressão da atividade intelectual, artística, política, científica e de comunicação, independentemente de licença, pertencendo aos autores o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.

Ainda à luz da CRA, a lei assegura aos autores de inventos industriais, patentes de invenções e processos tecnológicos o privilégio para a sua utilização, bem como a proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e económico do País.

A propriedade industrial em Angola é regulada pela Lei n.º 3/92, de 28 de fevereiro – Lei da Propriedade Industrial (“LPI”), em vigor desde março de 1992.

A LPI oferece proteção em matéria de patentes, marcas, modelos industriais, modelos de utilidade e desenhos, recompensas, nome e insígnia de estabelecimentos, bem como de indicações de proveniência.

O referido diploma estabelece, entre outros, o direito de prioridade, nos termos do qual, todo pedido de concessão de uma patente, depósito de um desenho ou modelo e registo de uma marca poderá conter uma declaração reivindicando a prioridade relativamente a um pedido anterior.

Por outro lado, a nulidade de uma patente, do depósito de modelo ou desenho, o registo de uma marca, recompensa, nome ou insígnia de estabelecimento apenas pode ser efetivado por via de sentença judicial, que deverá ser registada no organismo responsável pela gestão dos direitos de propriedade industrial, podendo, as respetivas ações serem intentadas pelas pessoas com interesse direto na anulação ou por iniciativa do Ministério Público.

Angola pretende aprovar uma nova Lei da Propriedade Industrial, cujo anteprojeto, nas palavras de Barros Bebiano Licença, ex-diretor do Instituto Angolano de Propriedade Industrial, visa adequar a organização e estruturação de um sistema de propriedade intelectual, que permita o desenvolvimento, a comercialização e a aplicação da propriedade intelectual de forma útil e necessária.

Previa-se ser o referido anteprojeto remetido ao titular do Poder Executivo ainda no primeiro trimestre do ano de 2014, para discussão, aprovação e posterior envio à Assembleia Nacional. Acontece, porém, que até à presente data, a referida lei que visa ajustar-se ao atual contexto de desenvolvimento económico nacional e das relações internacionais ainda não foi aprovada, nem existe ainda qualquer indicação de quando virá a ser aprovada a nova legislação.

(ii) Tratados e Convenções Internacionais

O primeiro instrumento internacional ratificado por Angola em matéria de propriedade industrial foi a Convenção de Paris para a Proteção Industrial, cujo instrumento de adesão foi depositado em 27 de setembro de 2007, tendo a Convenção entrado em vigor na mesma data. Com o depósito do instrumento de ratificação e consequente entrada em vigor da Convenção, Angola tornou-se membro da União Internacional para a Proteção da Propriedade Industrial, União de Paris.

À semelhança da Convenção de Paris, em 27 de setembro de 2007, Angola procedeu ao depósito do Tratado da Organização Mundial da Propriedade Industrial que entrou imediatamente em vigor, tornando-se assim membro desta organização.

Com a ratificação dos instrumentos acima referidos, tornou-se possível proteger uma patente internacional em Angola, bem como efetuar o respetivo pedido, permitindo maior proteção dos direitos de propriedade industrial em Angola.

(iii) Acordos Internos

O Instituto Angolano de Propriedade Industrial (“IAPI”) rubricou um Memorando de Entendimento com a Federação das Mulheres Empreendedoras de Angola (“FMEA”), organização sem fins lucrativos, criada em 23 de novembro de 2011, que congrega todas as associações de mulheres empresárias a nível nacional.

(iv) O Instituto Angolano de Propriedade Industrial

O IAPI criado pelo Decreto n.º 30/96, de 25 de outubro, e tutelado pelo Ministério da Indústria, tem como competência a implementação da política do executivo no domínio da Propriedade Industrial, bem o seu incentivo, promoção, estudo e desenvolvimento.

Ao IAPI, compete ainda o reconhecimento e concessão de direitos exclusivos sobre propriedade industrial, mediante outorga de títulos aos criadores ou detentores de marcas e patentes e outros produtos da propriedade industrial.

(v) Grupo Técnico Sectorial

Mais recentemente, por via do Despacho n.º 521/16, de 15 de novembro, da Ministra da Cultura, foi criado um Grupo Técnico Sectorial para a divulgação dos Sistemas de Direitos de Autor e Conexos e de Propriedade Intelectual, das instituições nacionais e internacionais que cuidam das temáticas, da legislação e dos mecanismos de defesa e proteção destes direitos.

Relativamente às suas atribuições, o Grupo Técnico Sectorial deverá não só interagir com os demais sectores públicos e privados, mas ainda divulgar as matérias e os instrumentos legais, bem como colher subsídios que contribuam para o aperfeiçoamento da gestão dos sistemas autorais e da propriedade intelectual nacionais, sendo que o cumprimento das referidas atribuições será feito por via de conferências de imprensa, encontros de trabalho, debates radiofónicos e televisivos, seminários e *workshops*.

O Grupo Técnico Sectorial não é um órgão permanente, tendo a duração de 180 dias, findo os quais, deverá apresentar o seu relatório de atividade.

(vi) Registo de Propriedade Industrial em Angola nos últimos 5 anos

Nos termos do Programa Nacional de Desenvolvimento (“PND”) 2013/2017, o Estado definiu como meta implementar um programa de incentivo à inovação, de forma a estimular a criação de empresas inovadoras e intensivas em conhecimento. O referido programa visa essencialmente fomentar a propriedade industrial e o registo de marcas e patentes angolanas. Durante o ano de 2016, foram realizados vários eventos neste sentido, com especial destaque ao (i) Seminário sobre Gestão de Inovação, Propriedade Industrial e Transferência de Tecnologia, realizado em janeiro, (ii) Seminário sobre consulta de base de dados sobre patentes e marcas, realizado em março, (iii) 4.ª Edição da Antecâmara

da Feira do Inventor/Criador Angolano, realizada em abril, (iv) Workshop sobre “Ciência e Tecnologia e as Empresas”, realizado em setembro.

Apesar dos esforços que têm sido feitos no sentido de incentivar a inovação, criatividade e consequentemente os benefícios de se registar direitos de propriedade industrial, a verdade é que tais benefícios ainda são desconhecidos da maior parte da população.

De acordo com pesquisas efetuadas localmente, curiosamente nos últimos cinco anos, aproximadamente 70% dos pedidos de reconhecimento dos direitos de propriedade industrial foram solicitados por cidadãos ou entidades estrangeiras não residentes em Angola, sendo que em declarações ao *Novo Jornal*, o então diretor do IAPI referiu que a meta é a de rececionar e registar um total de 12 160 processos por ano.

Dito isto, concluímos que há ainda um conjunto de medidas que devem ser implementadas para que os produtos e/ou ações que derivem dos incentivos à inovação, tenham a devida proteção jurídica, condição essencial para a rentabilização destas iniciativas.